

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006021872

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACANJUBA

Assunto: Recredenciamento do Colégio Terezinha de Jesus

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 489/2020

1. Histórico

O **Colégio Terezinha de Jesus**, mantido pela Maria Da Glória Di Carneiro, sob CNPJ N. 02.903.623/0001-08, localizado na Praça José Lobo, N. 212, Centro, em Bela Vista de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Terezinha de Jesus** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 71/2016, com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, possui rampas de acesso, sendo adaptado para alunos com necessidades especiais. Possui áreas para recreação com gangorra, piscina de bolinhas, balanço. Contam ainda com banheiros adaptados para as crianças, secretaria/direção, salas de aula, biblioteca escolar com um numeroso e variado acervo bibliográfico, cantina, dentre outros ambientes. Relacionado a quadra de esportes, informaram que a unidade escolar utiliza o Ginásio de Esportes Oficial da cidade, sobre regime de locação por hora de uso, como fazem a maioria das escolas da cidade, inclusive as da rede estadual. Quanto ao funcionamento da brinquedoteca, informaram que as atividades lúdicas e as brincadeiras são realizadas no espaço coberto, com vários elementos de recreação e aprendizado, com brinquedos tais como: fantoches, carrinhos, bonecas, massinhas para modelar, vários brinquedos de montar e encaixar, entre outros. O local é utilizado por todas as turmas de acordo com o cronograma fixo semanal. Caso a professora tenha necessidade dentro de algum projeto trabalhado de utilizar fora do dia estabelecido, é organizado um horário extra, sempre atendendo e oferecendo soluções para que os projetos sejam plenamente desenvolvidos.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 31/12/2020. Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que a unidade escolar ainda não conseguiu o devido documento, pois devido à sobrecarga dos bombeiros, amplamente divulgada em todos os meios de comunicação em função das inúmeras queimadas, não sendo possível realizar a vistoria necessária para renovarem a licença junto ao corpo de bombeiros. Sendo que a única militar que teria disponibilidade e condições de realizar tal vistoria, teve que resolver problemas familiares. Segue o número do protocolo N. 169053/20. Informaram ainda que assim que puderem realizar a emissão do certificado, será encaminhado irão encaminhar para CRE de Goiás, para enviarem para Conselho.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos: foram 634 matriculados, 540 aprovados e 94 transferidos.

Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 107, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 122, 125, 126, parágrafo único e 127, citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Terezinha de Jesus**, mantido pela Maria da Glória Di Carneiro, sob CNPJ N. 02.903.623/0001-08, localizado na Praça José Lobo, N. 212, Centro, em Bela Vista de Goiás/GO, referentes à oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Terezinha de Jesus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** os artigos 12, 125, 126, parágrafo único e 127, do Regimento Escolar, tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 16/11/2020, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014798329** e o código CRC **C8F7C288**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006021872



SEI 000014798329